

DECRETO Nº 2960, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.



**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
TUBARÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 3.057/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Tubarão, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 23 de janeiro de 2013.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

EUCLIDES MAGRI
Secretário de Gestão Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.057, de 08 de maio de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Tubarão.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos previstos neste artigo;

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros;

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam;

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - Supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município,

especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;

VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil, a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar de 15 dias a contar do 1º dia útil de cada mês;

VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da MP nº 339/06;

XI - Solicitar, junto ao Poder Executivo Municipal, garantia de infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10, art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

XIII - Outra atribuição que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão realizadas com 50% mais 1 (um) dos membros presentes.

§ 1º A reunião não será realizada se o "quórum" não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificaram a ausência.

§ 2º Quando não houver quórum, será convocada nova reunião com data determinada pelos conselheiros presentes.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário (a) Executivo (a) do Conselho. Na ausência do Secretário (a) Executiva na reunião o Presidente escolherá um membro a quem competirá à lavratura da ata.

Art. 8º Compete ao Secretário (a):

- I - Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;
- II - Expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;
- III - Organizar as correspondências, arquivo, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
- IV - Organizar a pauta das reuniões;
- V - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Capítulo V

SECÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Relatório das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO II DAS DECISÕES DE VOTAÇÃO

Art. 10 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Presidir as reuniões do Conselho;

III - Coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "*ad referendum*" (votação) do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 A atuação dos membros do FUNDEB, de acordo § 8º, do artigo 24º, da Lei nº 11.494/2007:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 17 Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único - As faltas do titular deverão ser justificadas por escrito e/ou e-mail até 48 horas ao Presidente que apresentará ao Conselho que terá autonomia de abonar ou não a ausência.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho do FUNDEB:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação / Fundação Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio;

Art. 21 O presente regimento poderá ser alterado por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, através de proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 22 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com parágrafo único, inciso II, do artigo 25º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 23 Nos casos de falta de documentação e/ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 24 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão deliberadas pelo Plenário do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação, por Decreto, do Poder Executivo Municipal.

Tubarão, SC, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIA RODRIGUES GARCIA DA ROSA
Presidente do FUNDEB